



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

**Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ**

LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 089/2015 que dispôs sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S., dos servidores públicos municipais do município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, APROVOU E EU IVANILDO PASSARELLI, Prefeito do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Em observância ao princípio orçamentário, ao contido na Lei nº 032/2016, que trata do Plano Plurianual, a Lei nº 033/2016, que trata da Lei Orçamentária Anual e da Lei nº 032/2016, que trata da Lei de Diretriz Orçamentária, todas para o para o exercício financeiro de 2016, fica estabelecido que a entrada em vigor do regime próprio de previdência social, instituído pela Lei Municipal nº 089/2015, se dará a partir de 01/07/2016, e alterações orçamentárias para adequação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo que as contribuições previdenciárias, patronal, dos segurados e a taxa de administração, previstas nos Artigos 13, incisos I, II e III e 14, alíneas "a", "b" e "c", somente serão devidas e exigíveis após o transcurso de 90 dias a contar da entrada em vigor do regime previdenciário, passando os Artigos 116-A e 117, da Lei 089/2015, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116-A. As contribuições previdenciárias e a taxa de administração previstas nos Artigos 13, incisos I, II e III e 14, alíneas "a" e "b" e "c" e artigo 25, somente serão devidas pelo ente federativo e pelos segurados após o transcurso de 90 dias a contar da entrada em vigência do regime previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 117. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, o regime previdenciário entra em vigor em data de 01/07/2016, ficando revogadas as legais disposições contrárias, que conflitem com a presente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as legais disposições contrárias, que conflitem com a presente.

São Pedro do Paraná-PR., 25 de Maio de 2016.

IVANILDO PASSARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Av. Paraná, 308 – CEP. 87.955-000

CNPJ/MF nº 76.975.259/0001-10

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original do documento abaixo citado, podendo ser acessada no link: https://www.diariodonoroeste.com.br/edicoes/ed_pdf e no site: www.saopedrodoparana.pr.gov.br, campo legislação.

Lei Comp. Nº 44/2016, datada de 25/05/2016, publicada no D.O.M., Diário do Noroeste em 26/05/2016, Edição nº 17403.

São Pedro do Paraná, 19/04/2016.


TATHIANNE AP. TRINIDADE GARCIA
OFICIAL ADISMINSTRATIVO
MATRICULA Nº 445